



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Quinta-feira • 2 de Setembro de 2021 • Ano I • Nº 513

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- Decreto Nº 125/2021 de 02 de setembro de 2021.
- Decreto Nº 126/2021 de 02 de setembro de 2021.
- Portaria Nº 127/2021 de 02 de setembro de 2021.
- Portaria Nº 128/2021 de 02 de setembro de 2021.
- Portaria Nº 129/2021 de 02 de setembro de 2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### DECRETO Nº 125/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais em virtude do Feriado Nacional de Independência do Brasil e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, Estado da Bahia**, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que no dia 07/07/2021 comemora-se a Independência do Brasil, sendo esta data Feriado Nacional; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica Decretado **Ponto Facultativo no dia 06/09/2021 (segunda-feira)**, nas repartições públicas municipais, e demais órgãos mantidos pelo poder público municipal, em virtude do feriado nacional de Independência do Brasil.

**Art. 2º** - Os serviços de limpeza urbana, saúde e os de caráter essenciais não serão interrompidos ou suspensos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 02 de Setembro de 2021.

**MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**DECRETO Nº 126/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Regulamenta no âmbito do município de Vereda/BA, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal 10.751 de 22 de Julho de 2021 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, Estado da Bahia**, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que é público e notório a interrupção das atividades artísticas e culturais presenciais, assim como escolas de dança, teatro e música, entre outras expressões artísticas e culturais em decorrência da Pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a lei nº 14.017 de 20 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a ser adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, posteriormente regulamentada pelo Decreto Lei 10.464, de 17 de agosto de 2020 que foi alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Legislativo nº 2.910 de 26 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia dia 30 de junho de 2020, que altera o prazo de reconhecimento do Estado de Calamidade pública no Município de VEREDA, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua publicação;

**CONSIDERANDO**, que esta administração, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Departamento de Cultura, promoveu e realizou o Chamamento Público – Censo Cultural Veredense 2021 e Cadastro Artístico-Cultural Veredense 2021, para o mapeamento e direcionamento de ações ao setor artístico e cultural em todos os seus seguimentos e atuações;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Vereda, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020 que

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



foi alterado pelo Decreto Federal nº 10.751 de 22 de Julho de 2021, destinados ao setor cultural a serem adotados durante o Estado de Calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** Os recursos recebidos pelo Município de Vereda, através de transferência, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, totalizando R\$ 62.372,04 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, serão operacionalizados pelo Município de Vereda, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 16.412.017/0001-96, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 3º.** De acordo com os incisos II e III do art. 2º do Decreto Federal 10.464/2020 alterado pelo Decreto Federal 10.571/021, compete ao Município de Vereda, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos e na forma de editais ou chamadas públicas e/ou outros instrumentos aplicáveis.

**§1º.** Os subsídios mensais serão destinados para espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**§2º.** Após a destinação dos subsídios mensais previstos no § 1º deste artigo, o Município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas, ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Art. 4º.** Ficam instituídos e designados os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc (CGMAB), para gerir as ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Município de Vereda, com a finalidade de acompanhar, monitorar a aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste decreto.

**Parágrafo único:** O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc (CGMAB) terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**Art. 5º.** Tornam-se oficiais os Cadastros Municipais de Cultura, denominados Censo Cultural Veredense 2021, desde 09 de Março do presente ano e Cadastro Artístico Cultural Veredense 2021, desde 09 de Março do presente ano, ambos, amplamente divulgados através das mídias oficiais da administração pública, página oficial do Departamento de Cultura nas redes sociais, rádios e estratégias de busca ativa, com as seguintes atribuições:

**I** - Possibilitar ao poder público municipal, indicativos, bem como, o planejamento de estratégias, o desenvolvimento de políticas públicas culturais e o mapeamento artístico e cultural do município;

**II** - Registrar em âmbito municipal os trabalhadores/trabalhadoras da cultura e os agentes/organizadores de espaços e grupos culturais;

**III** - Os cadastros podem ser preenchidos virtualmente através de links e/ou presencialmente, no Departamento de Cultura de Vereda, resguardando as recomendações sanitárias, como uso de máscaras, distanciamento social e uso de álcool 70%.

**Parágrafo único:** O fato da entidade ou profissional constar nos cadastros municipais de cultura não significa que automaticamente receberá o auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc, devendo, além do requerimento formal, preencher os demais requisitos legais.

**Art. 6º.** Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação da Validação Cadastral e Análise de Propostas e Projetos, com vigência até 31 de dezembro de 2021, com a finalidade de analisar e selecionar os Espaços Culturais previstos nos incisos II e III, bem como avaliar e selecionar os projetos e propostas, mediante critérios técnicos.

**Parágrafo único.** A Comissão Técnica de Avaliação da Validação Cadastral e Análise de Propostas e Projetos será constituída por servidores públicos municipais e representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 7º.** Fica autorizada a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer publicar a Portaria como ato formal para dar ampla publicidade à composição do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc (CGMAB), bem como à Comissão Técnica de Avaliação da Validação Cadastral e Análise de Propostas e Projetos, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º deste decreto.

**§1º.** A entrega dos documentos comprobatórios referentes a validação cadastral será publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até o dia 30 de Setembro de 2021 utilizando os meios de comunicação do Município, redes

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



sociais, e-mails registrados nos Cadastros Municipais de Cultura no sítio do Departamento de Cultura.

**§2º.** Para fins de classificação dos Espaços Culturais, referentes ao inciso II, Comissão Técnica de Avaliação da Validação Cadastral e Análise de Propostas e Projetos, analisará e selecionará obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Situação do local de funcionamento (espaços: público, compartilhado, emprestado, próprio, alugado ou financiado);
- II – Despesas fixas mensais de aluguel, água e luz;
- III – Tempo de atuação no município;
- IV – Faturamento/Receita do espaço referente a 2019 e 2020;
- V – Finalidade econômica do espaço (CPF ou CNPJ) e o
- VI – Porte (pequeno, médio e grande).

**§3º.** Para fins de cadastro, o repasse do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) é de responsabilidade exclusiva do Governo Estadual, conforme dispõe o Inciso I do artigo 2º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, devendo os (as) trabalhadores (as) da cultura promover o cadastramento no site: [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br).

**§4º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Departamento de Cultura, autorizados a editar atos complementares eventualmente necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 8º.** Conforme o §2º do art. 3º deste decreto, os recursos não utilizados no inciso II, destinados às despesas de manutenção dos Espaços Culturais e Artísticos, serão integralmente incorporados ao inciso III, destinados a chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para premiações, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

**§1º.** Para a meta constante do inciso II, no nosso Plano de Ação encaminhado ao Ministério do Turismo via Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para manutenção de até 10 (dez) espaços culturais existentes no Município, no valor estimado de R\$ 34.928,34 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte oito reais e trinta e quatro centavos), dividindo-se em subsídios mensais, preferencialmente em parcela única:

- I – Categoria I: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - Categoria II: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III – Categoria III: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**§2º.** Para a meta constante no inciso III, no nosso Plano de Ação encaminhado ao Ministério do Turismo via Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios, no valor estimado de R\$ 25.572,64 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois mil reais e sessenta e quatro centavos) destinados a chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para premiações, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, após apuração do inciso II.

**§3º.** De acordo com o §6º do Art. 11 do Decreto Federal 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, via Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos, prevista no Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Departamento de Cultura informará o Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

- I** – os tipos de instrumentos realizados;
- II** – a identificação do instrumento;
- III** – o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV** – o quantitativo de beneficiários;
- V** – a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;
- VI** – critérios para distribuição dos subsídios mensais aos Espaços Culturais e Artísticos, publicados em Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VII** – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário e aprovação final do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VIII** – na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para a recomposição do dano.

**Art. 10.** O beneficiário do inciso II deverá:

- I** – Oferecer, como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares apresentadas na auto declaração dos Espaços Culturais, no momento da validação cadastral, devendo ser acordada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Departamento de Cultura;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**II** – Aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção do espaço cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal 10.464/2020.

**§1º.** O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Cultura no prazo de cento e vinte dias, após recebimento integral do subsídio mensal.

**§2º.** No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, a SEMEC solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

**Art. 11.** Fica vedado o recebimento de subsídios mensais previstos no inciso II, aos espaços artísticos e culturais que:

**I** – Requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

**II** – Sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos, de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do sistema S.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos tendo como premissa o que dispõe a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, seu Decreto Regulamentador nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 ou, se de natureza meramente administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e Departamento de Cultura, com assessoramento jurídico da Procuradoria Municipal.

**Art. 13.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em Contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 02 de Setembro de 2021.

**MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



## Portarias



### PORTARIA Nº 127/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Vacância do cargo de Zeladora de servidor(a) público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres números 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 126/2021 de 02 de Setembro de 2021, que EXONEROU a pedido, a servidora JUDITE MARIA MARTINS, matrícula nº 360-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na forma do artigo 47 da Lei nº 43/97 que institui o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal de Vereda/BA.; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA** do cargo público municipal de **ZELADORA**, de provimento efetivo, do Quadro Pessoal do Município de Vereda/BA, que era ocupado pelo(a) servidor(a) JUDITE MARIA MARTINS, matrícula nº 360-0, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em decorrência da Exoneração a pedido, conforme Portaria nº 126/2021.

**Art. 2º** - A vacância do cargo declarada no artigo anterior dá-se em razão da Exoneração de cargo de provimento efetivo no processo administrativo nº 031/2021, conforme pedido da servidora formalizado através de requerimento na forma do artigo 47 da Lei nº 43/97, em razão da concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS, e em virtude da vedação da continuidade de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS no serviço público municipal, que enseja na violação do artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97, conforme Portaria nº 126/2021 de 02 de Setembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 02 de Setembro de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**PORTARIA Nº 128/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Exonera a pedido servidor(a) ocupante do cargo de Zeladora e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, a da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que a servidora Maria da Glória Bispo de Souza protocolou pedido formalizado de exoneração de cargo de provimento efetivo, em razão da concessão de aposentadoria por idade pelo INSS, mediante requerimento e firma reconhecida no Cartório de Registro Civil com Funções Notariais do Município de Vereda/BA;

**CONSIDERANDO** que a exoneração de cargo de provimento efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, na forma do artigo 47 da Lei 43/97;

**CONSIDERANDO** a Decisão no Processo Administrativo nº 032/2021, com fundamento no Parecer Jurídico que acolheu o pedido de exoneração formulado pela servidora, pois de forma unilateral pode o servidor comunicar a sua intenção de se desligar do funcionalismo público municipal somado ao fato de que concedida a sua aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS, manter-se no cargo em que se aposentou, acumulando o benefício de aposentadoria com os vencimentos do cargo, enseja na violação do artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido, a servidora **MARIADA GLÓRIA BISPO DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, matrícula nº 38-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do artigo 47 da Lei nº 43/97 que institui o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal de Vereda/BA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 02 de Setembro de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**PORTARIA Nº 129/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Vacância do cargo de Zeladora de servidor(a) público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres números 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 128/2021 de 02 de Setembro de 2021, que EXONEROU a pedido, a servidora MARIA DA GLÓRIA BISPO DE SOUZA, matrícula nº 38-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do artigo 47 da Lei nº 43/97 que institui o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal de Vereda/BA; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA** do cargo público municipal de **ZELADORA**, de provimento efetivo, do Quadro Pessoal do Município de Vereda/BA, que era ocupado pelo(a) servidor(a) MARIA DA GLÓRIA BISPO DE SOUZA, matrícula nº 38-0, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da Exoneração a pedido, conforme Portaria nº 128/2021.

**Art. 2º** - A vacância do cargo declarada no artigo anterior dá-se em razão da Exoneração de cargo de provimento efetivo no processo administrativo nº 032/2021, conforme pedido da servidora formalizado através de requerimento na forma do artigo 47 da Lei nº 43/97, em razão da concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS, e em virtude da vedação da continuidade de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS no serviço público municipal, que enseja na violação do artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97, conforme Portaria nº 128/2021 de 02 de Setembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 02 de Setembro de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)